

Joana Alves Abreu e Mariana Coelho dos Santos

Aviso de Abertura de Concurso (AAC) | Investimento RP-C21-i18 | Regime de apoio à flexibilidade da rede e ao armazenamento | AAC n.º 01/C21-i18/2026

A medida C21-i18 – “Regime de apoio à flexibilidade da rede e ao armazenamento” – integra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e tem um objetivo duplo: (i) por um lado, introduzir mecanismos de flexibilidade na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), que permitam a sua otimização e gestão flexível, e (ii) por outro, distribuir e utilizar energias renováveis através do reforço ou alargamento da rede e criar a infraestrutura energética necessária para a descarbonização dos sistemas energéticos, contribuindo para as metas nacionais do PNEC 2030.

O Aviso de Abertura de Concurso (AAC) n.º 01/C21-i18/2026, publicado no portal do Fundo Ambiental (disponível [aqui](#)):

- i) prevê a apresentação de candidaturas para a obtenção de financiamento para sistemas de armazenamento de energia elétrica; e
- ii) foi publicado inicialmente a 16 de fevereiro de 2026 e foi republicado ontem (10 de março de 2026), com uma única alteração: os beneficiários elegíveis passaram a ser expressamente identificados como entidades coletivas *privadas*.

O AAC estrutura-se em torno dos seguintes aspetos essenciais:

1. Âmbito Geográfico

Abrange todo o território de Portugal Continental (NUTS1 PT1), aplicando-se ao setor de energia elétrica.

2. Beneficiários e respetivos critérios de elegibilidade

- são elegíveis para apoio entidades coletivas privadas, cuja atividade económica principal ou secundária inclua a produção de eletricidade renovável, não se limitando ao CAE da classe 3512.
- os candidatos devem cumprir com os critérios de elegibilidade previstos no ponto 7 do AAC, designadamente: estar legalmente constituídos e registados (incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo), ter a situação tributária e contributiva regularizada e a situação regularizada em matéria dos Fundos Europeus.

3. Tipologia de Operações Elegíveis e respetivos critérios de elegibilidade

Instalação de sistemas de armazenamento de energia elétrica baseados em baterias à escala das redes de transporte e distribuição, com capacidade nominal dos inversores de pelo menos 1 MVA, e que assegurem o carregamento e a descarga à potência máxima durante o mínimo de duas horas, associados a centros eletroprodutores de produção independente com potência instalada superior a 1 MVA, por fontes de energia renováveis diretamente ligados à RESP. A potência nominal deve ser garantida durante toda a vida útil do sistema de armazenamento.

Condições adicionais relevantes quanto ao sistema de armazenamento:

- Deve estar associado a um centro eletroprodutor já existente com um título de controlo prévio atribuído (TRC, licença de produção ou licença de exploração). Nota: “exploração” significa estar ligado à RESP, com as necessárias autorizações.
- Deve estar ligado na instalação produtora, a “montante” do contador do centro eletroprodutor a que está ou estará associado, utilizando o mesmo ponto de receção com a RESP.
- Deve ser o único sistema de armazenamento ligado a um determinado ponto de receção.
- A componente de armazenamento deve absorver anualmente, pelo menos, 75% da sua energia a partir da instalação de produção de energia renovável a que se encontra diretamente ligada.
- A injeção na RESP, a cada instante, do conjunto formado pelo sistema de armazenamento e pelas unidades de produção do centro eletroprodutor, está limitada ao valor de capacidade de injeção na RESP atribuída a esse centro eletroprodutor.

Quanto aos critérios de elegibilidade: as operações devem enquadrar-se nas tipologias do AAC, demonstrar maturidade e viabilidade económica, justificar a necessidade do financiamento, apresentar caracterização técnica, plano de comunicação e cumprir as obrigações do PRR, incluindo a disponibilização de dados e a contribuição para os objetivos climáticos. Acresce que, os projetos devem cumprir com o princípio “*Do No Significant Harm*” (DNSH) e a legislação ambiental aplicável; não são elegíveis projetos já apoiados no aviso anterior (C21-io8/2024) nem sistemas de armazenamento associados a UPP/UPAC ou instalações sem ligação direta à RESP, devendo ainda cumprir as regras em matéria de Auxílios de Estado.

4. Financiamento

Natureza do apoio	Subvenções não reembolsáveis
Dotação total do AAC	60.250.000,00 €
Taxa máxima de financiamento	Até 20% dos custos elegíveis
Montante máximo por empresa/projeto	30.000.000,00 €

Todas as componentes de investimento (produção e armazenamento) são consideradas como constituindo um projeto integrado para efeitos de verificação dos limiares, pelo que eventuais financiamentos públicos anteriores ao centro eletroprodutor devem ser computados no limite de 30 milhões de euros por empresa e por projeto de investimento.

5. Grau de Maturidade e Prazos

Na fase de candidatura, o grau de maturidade mínimo exigido consiste na existência de peças preparatórias do(s) procedimento(s) de instalação relativos ao investimento mais relevante para a operação, excluindo qualquer compromisso que configure o início dos trabalhos.

Prazos fundamentais:

- Início dos trabalhos: após a submissão da candidatura junto do Fundo Ambiental.
- Início da execução da operação: 6 meses após a assinatura do termo de aceitação.
- Implementação no terreno das operações aprovadas: 24 meses após a assinatura do termo de aceitação.

6. Despesas Elegíveis

- Despesas das operações aprovadas efetivamente realizadas e necessárias para a instalação do sistema de armazenamento de energia, que incluem: (i) sistemas de armazenamento de eletricidade (baterias); (ii)

construção ou adaptação de infraestruturas necessárias para instalar o sistema de armazenamento, incluindo equipamentos auxiliares, sistemas de gestão, contagem e controlo; (iii) assistência técnica ao projeto, bem como ações de comunicação e monitorização, desde que relevantes para o projeto.

- Despesas com infraestruturas e assistência técnica, que não podem ultrapassar 15% do custo total elegível da operação.
- Despesas relacionadas com o sistema de armazenamento e a sua ligação ao centro eletroprodutor existente, não sendo financiadas despesas com alterações ao centro eletroprodutor.
- Não são elegíveis, entre outras: IVA, pagamentos em numerário, encargos financeiros ou custos de financiamento, despesas de funcionamento, manutenção ou custos indiretos, aquisição de bens usados, compra ou arrendamento de imóveis ou terrenos, publicidade corrente, investimentos para produção de eletricidade, fundo maneio, trespasses e direitos de utilização de espaços.
- Todas as despesas devem ser comprovadas por faturas ou documentos equivalentes e não podem ser financiadas por outros instrumentos da União Europeia.

7. Prazo e modo de apresentação das candidaturas:

- Início da receção de candidaturas: 17h00 do dia 10 de março de 2026
- Encerramento da receção de candidaturas: 17h59 do dia 8 de abril de 2026
- Submissão de candidaturas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt
- Para apresentação de candidaturas, as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no sítio web www.fundoambiental.pt
- A submissão de candidatura deve ser acompanhada de todos os documentos e informações exigíveis no AAC.

8. Critérios de seleção

As candidaturas que reúnam todas as condições de elegibilidade são classificadas, até ao limite orçamental do AAC, de acordo com três critérios de seleção cumulativos e respetiva pontuação: localização preferencial (5 ou 1 pontos), maturidade (20, 10 ou 1 pontos) e experiência (3, 2 ou 1 pontos).

9. Decisão, Contratualização e Pagamento

A decisão de seleção será proferida no prazo máximo de 45 dias a contar da data-limite para a apresentação das candidaturas (*i.e.*, 8 de abril de 2026). Após decisão favorável, é celebrado um Termo de Aceitação entre o Fundo Ambiental e o beneficiário, em conformidade com as regras de elegibilidade do aviso e do financiamento aprovado. O pagamento pode ser processado mediante: adiantamento (até 40% do valor aprovado, mediante apresentação de garantia bancária); pagamento contra fatura; reembolso até 95% do montante aprovado; e pagamento de saldo final. O beneficiário fica obrigado à apresentação de relatório de progresso semestral até à total implementação dos investimentos.

Contacto



Joana Alves Abreu

Counsel

joana.abreu@perezllorca.com

T. +351 211 256 917

Escritórios

Europe ↗

Barcelona
Lisbon
Madrid

Brussels
London

America ↗

Bogotá
Mexico City
New York

Medellín
Monterrey

Asia-Pacific ↗

Singapore

A informação constante da presente Nota Jurídica é de carácter genérico e não constitui assessoria jurídica.

Este documento foi elaborado a 12 de março de 2026 e a Pérez-Llorca não assume qualquer tipo de compromisso com a revisão ou atualização do seu conteúdo.

©2026 Pérez-Llorca. Todos os direitos reservados.

Pérez-Llorca App
Todo o conteúdo jurídico



perezllorca.com ↗

